



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2020 - PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 008/2020**

Aos Dezesete dias do mês de Fevereiro de 2020, o Município, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, e sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, município de Cachoeira de Minas/MG, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Presencial/SRP n.º 008/2020, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços para a prestação de serviços de locação de sanitários químicos, tendas, gradil de contenção, placas de fechamento e arquibancada para atender o calendário de eventos de 2020, conforme especificações e condições constantes do edital e do termo de referência, conforme especificações e condições constantes do edital e do termo de referência, observadas as disposições contidas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto n.º 3.931/2001.

**1. DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

1.1 - A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura Municipal, observada a ordem de classificação, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de prestação de serviços de locação de sanitários químicos, tendas, gradil de contenção, placas de fechamento e arquibancada para atender o calendário de eventos de 2020, conforme especificações e condições constantes do edital e do termo de referência, constantes do item 2.3, nas condições estabelecidas no ato convocatório. A pessoa jurídica **OMEGA PRODUÇÕES LTDA ME**, CNPJ n.º 00.806.643/0001-27, Inscrição Estadual n.º 001.622.415.00-79, com sede na Rua João Batista de Melo, n.º 440, Bairro Fernandes, no município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.540-000, representada pela sócia-administradora, a Sra. Rita Valéria Araújo Ferraz Brandão, brasileira, casada, residente e domiciliada em Santa Rita do Sapucaí/MG, RG n.º MG-3.554.858 SSP/MG, CPF n.º 544.366.136-15.

**2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:**

2.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no edital do Pregão Presencial/SRP n.º 008/2020.

2.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial/SRP n.º 008/2020.

2.3 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, até o limite quantitativo registrado abaixo, conforme consta:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
2.	LOCACAO DE TENDAS 10X10M - TENDAS TIPO PIRAMIDE OU CHAPEU DE BRUXA: com estrutura quadrangular medindo 10X10 METROS, colunas com pe	10 serviços	R\$ 990,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

	<p>direito de no mínimo 2,5 metros de altura, construídas em ferro pintado, com armação metálica cobertura em lona na cor branca sintética tensionada antichama, com aplicação de protetores anti-fungos e raios UV, com balcão, gradil lateral e fechamento traseiro. A contratada deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica/CREA) da montagem e de fabricação das estruturas objeto deste processo. Seguindo todas as normas do corpo de bombeiros do Estado de Minas Gerais.</p>		
--	---	--	--

**3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

3.1 - A Prefeitura Municipal adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.2 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**4. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

4.1 - O valor não poderá ser alterado durante o período contratual, devendo estar nele incluído, qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o deslocamento até o local da prestação dos serviços, salvo alteração devidamente comprovada, devendo vir acompanhada de documentos. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, executoras do mesmo serviço ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

4.2 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**5. DAS NOTAS FISCAIS E PAGAMENTO:**

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após o recebimento, das respectivas Notas Fiscais/Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, atestada pela Secretaria responsável pela solicitação.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

5.5 - A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Edital.

**6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

6.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.3 - O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

**7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

7.1 - A presente Ata terá validade por 12 (Doze) meses, a contar da sua assinatura.

**8 - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - O licitante vencedor ficará obrigado a:

8.1.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º lugar às penalidades previstas na Cláusula 10 deste edital. Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

8.1.2 - O valor da proposta, em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;

8.1.3 - Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado;

8.1.4 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

8.1.5 - Os equipamentos contratados deverão estar instalados e prontos para uso até um dia antes do evento, para que, assim incorporados ao conjunto estrutural do recinto, possa ser submetido à vistoria técnica oficial para licenciamento do evento. A montagem, os teste de funcionamento e adequações dos equipamentos deverão obedecer à orientação da coordenação do evento. Os equipamentos deverão ser entregues e montados com 24 (Vinte e Quatro) horas de antecedência do evento e desmontados em até 24 (Vinte e Quatro) horas após os eventos;

8.1.6 - Garantir o pleno funcionamento dos bens locados, fazendo a substituição dos mesmos se necessário, sem nenhum ônus para o Município;

8.1.7 - Realizar a limpeza diária dos sanitários químicos até às 9h (Nove Horas) do dia seguinte, durante todos os eventos, conforme especificado no Anexo II – Memorial descritivo, parte integrante deste;

8.1.8 - Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica a cada solicitação das montagens, conforme preceitua a Lei Federal 6.496/77. A não apresentação levará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10 do referido Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**8.2 - Cabe ao CONTRATANTE:**

8.2.1 - Expedir a ordem de fornecimento;

8.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

8.2.3 - Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;

8.2.4 - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento.

**9 - DAS PENALIDADES:**

9.1 - Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.1.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

9.1.1.1 - Advertência por escrito;

9.1.1.2 - Multas:

9.1.1.2.1 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (Dez Por Cento), que será calculada sobre o valor total do registro, cobrada pelo atraso superior às 24h (Vinte e Quatro Horas), podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

9.1.1.2.2 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (Quinze Por Cento), calculada sobre o valor total do registro.

9.1.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

9.1.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “9.1.1.3”;

9.2 - As sanções previstas nos itens “9.1.1.1”, “9.1.1.3” e “9.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a do item “9.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

9.3 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Município CONTRATANTE em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

9.4 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

9.5 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

9.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**10. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1 - Esta Ata será divulgada no portal da Internet através do site [www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br).

10.2 - Após sua assinatura e publicação inicial, os preços registrados serão publicados trimestralmente, conforme o disposto no art. 15, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11. DO FORO:**

11.1 - As questões decorrentes desta Ata não solucionadas na esfera administrativa serão dirimidas no Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, lavrou-se o presente instrumento e o fornecedor registrado, em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado por seu representante legal.

Cachoeira de Minas, 17 de Fevereiro de 2.020.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sra. Rita Valéria Araújo Ferraz Brandão  
**OMEGA PRODUÇÕES LTDA ME**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_